

**Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA**

Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA

Departamento de Ciências Contábeis

Disciplina: Direito Trabalhista e Legislação Previdenciária

Professor: Sérgio Linhares



# *Trabalho da Mulher, da Criança e do Adolescente*

Francisco Fábio Menezes Cardoso

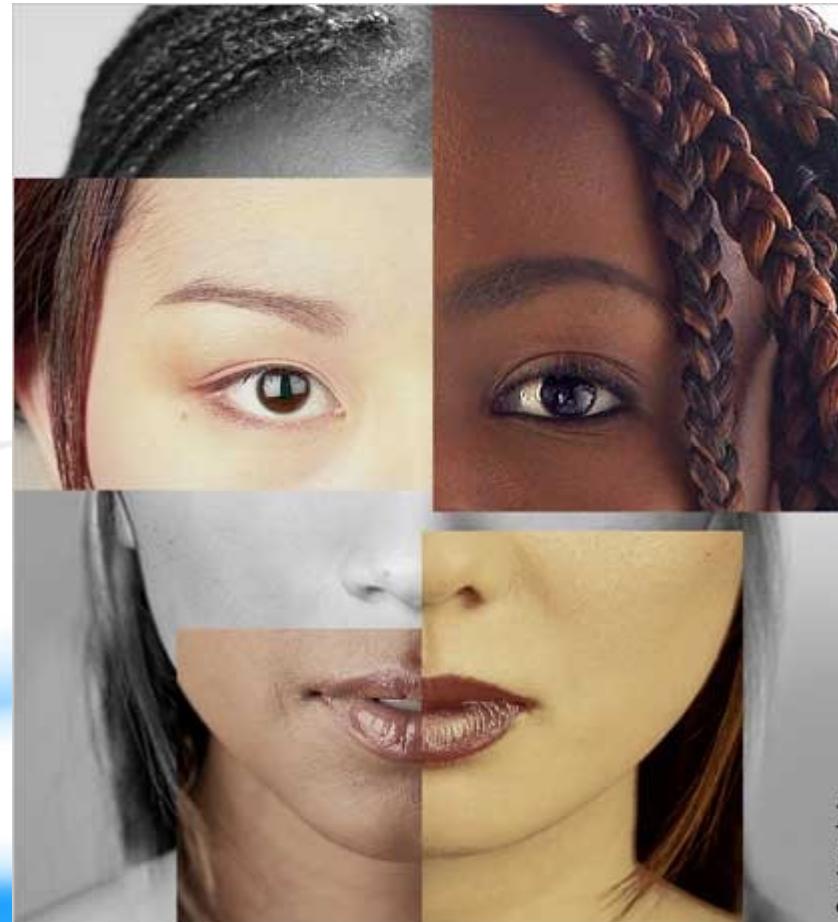
Emerson Peter Alves Costa

Joaquim Marques Cavalcante Filho

José Eudes Barbosa Jerônimo Júnior

João Batista Nascimento de Souza

# *Trabalho da Mulher*



# Mulher nas Sociedades Primitivas



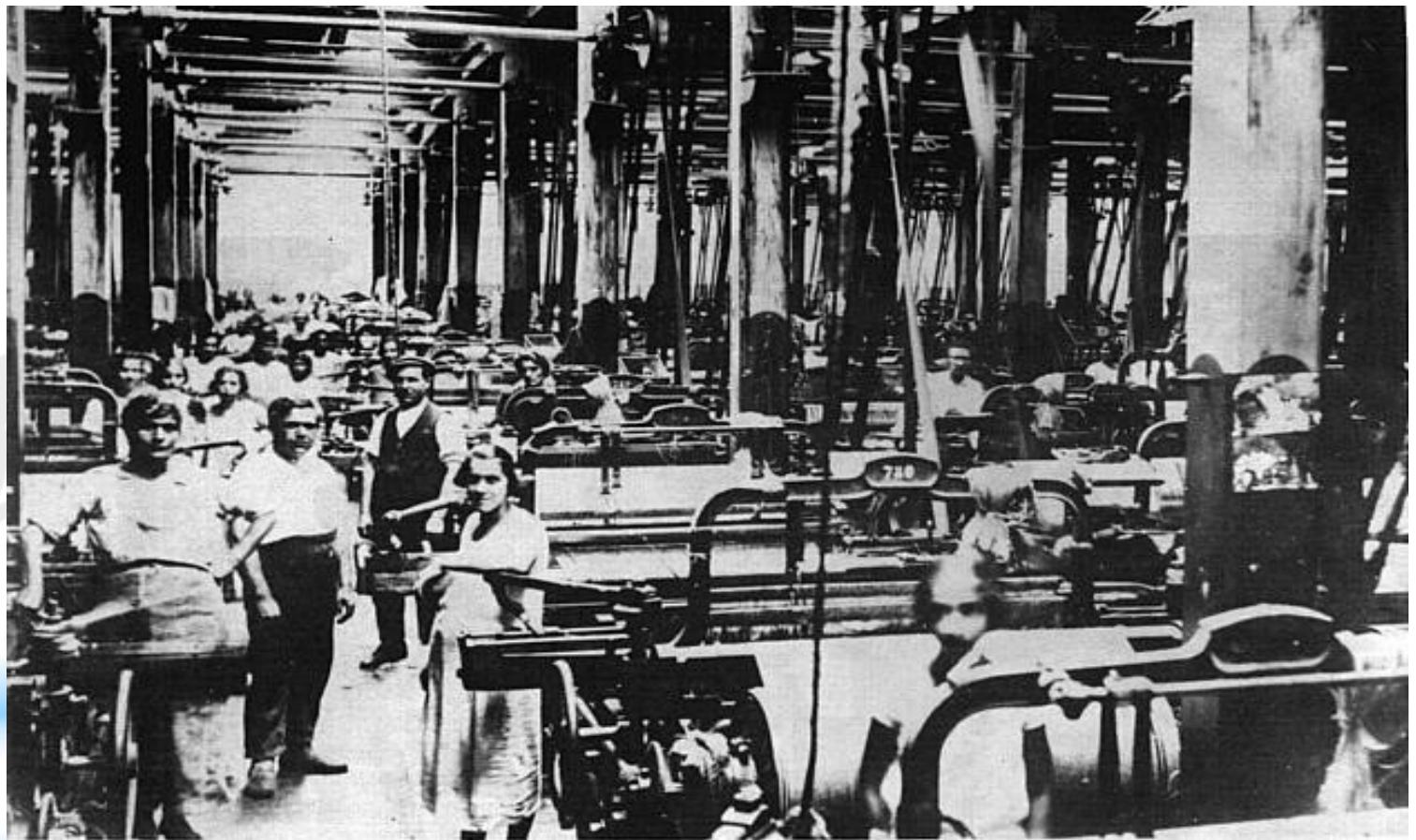
# Mulher no Egito Antigo



# Mulher na Grécia Antiga



# Mulher do Século X ao Século XIV



# Mulher durante a Revolução Industrial



**Inglaterra**

- **Coal Mining Act (19/8/1842)**
- **Factory Act (1844)**
- **Factory and Workshop Act (1878)**

# Mulher durante a Revolução Industrial



França

- *Lei de 19/5/1874*
- *Lei de 2/11/1892*
- *Lei de 28/12/1909*

# Mulher durante a Revolução Industrial



Alemanha

→ Código Industrial de 1891

# Mulher durante a Revolução Industrial



**Âmbito internacional**

→ Tratado de Versalhes

# Trabalho da Mulher no âmbito Internacional

## **Convenções da OIT**

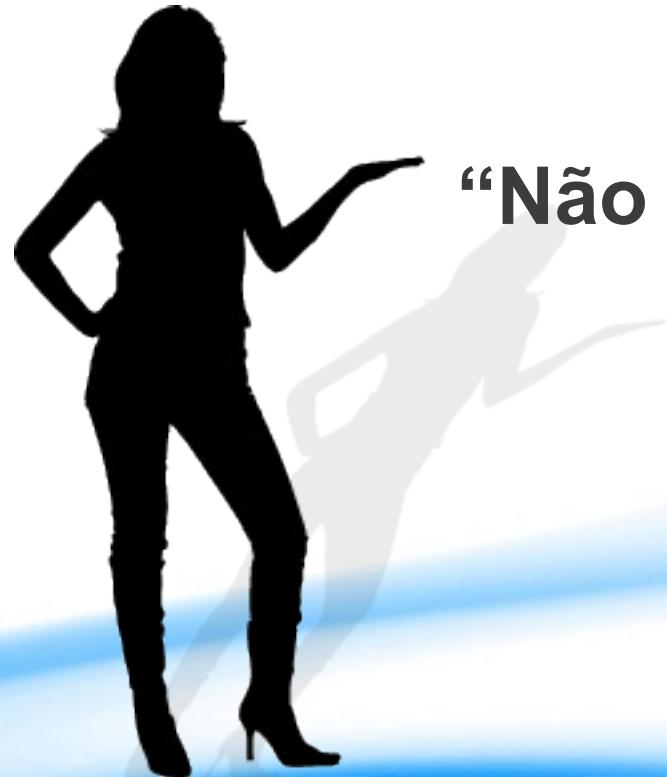
- 
- Convenção nº 3 (1919) → Trabalho da mulher antes e depois do parto;
  - Convenção nº 4 (1919) → Veda o trabalho de mulher na industria;
  - Convenção nº 41 (1934) → Dispõe sobre o trabalho noturno da mulher;
  - Convenção nº 45 (1935) → Veda o trabalho de mulher em subterrâneos e minas;
  - Convenção nº 89 (1948) → Trabalho noturno da mulher na industria;
  - Convenção nº 100 (1951) → Versa sobre a igualdade salarial entre homens e mulheres;
  - Convenção nº 103 (1952) → Proteção a maternidade;
  - Convenção nº 111 (1958) → Trata de discriminação de empregos e profissões;
  - Convenção nº 127 (1967) → Limite máximo de levantamento de peso ;
  - Convenção nº 156 (1981) → Igualdade de oportunidades;
  - Convenção nº 171 (1990) → Trabalho noturno da meia-noite às 5 hrs;
  - Convenção nº 183 (2000) → Altera a convenção nº 103;

# Trabalho da Mulher no âmbito Internacional

## Declaração Universal dos Direitos Humanos

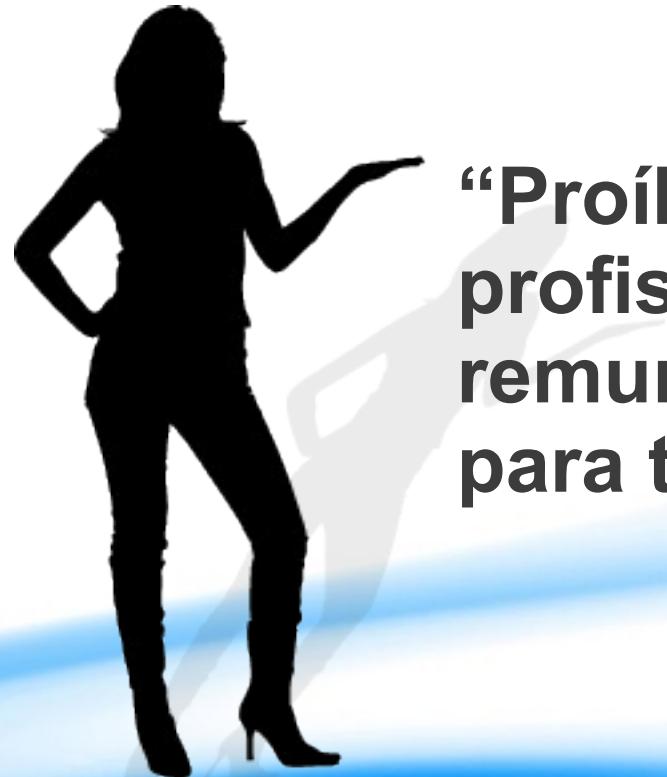
“Não discriminação por motivo de sexo”

DUDH (10/12/1948)



# Trabalho da Mulher no âmbito Internacional

## Organização das Nações Unidas - ONU



“Proíbe discriminação no emprego e profissão, conferindo igualdade de remuneração entre homem e mulher para trabalho de igual valor ”

Convenção ONU (1979)

# *Trabalho da Mulher no Brasil*

- 
- Decreto nº 21.417-A de 17 de maio de 1932;
  - C.F. de 1934;
  - C.F. de 1937;
  - CLT de 1º de maio 1943;
  - C.F. de 1943;
  - C.F. de 1946;
  - C.F. de 1967;
  - C.F. de 1988;

# **Trabalho da Mulher no Brasil**

Fundamento de proteção ao trabalho da mulher;

A contratação do trabalho da mulher;

Duração do trabalho;

Salário;

Trabalho noturno;

Períodos de descanso;

Trabalhos proibidos;

Métodos e locais de trabalho;



# Proteção a Maternidade

Decreto n.º 51.627

Decreto n.º 58.020

Lei n.º 6.136

Quem tem direito à licença-maternidade?

De quanto tempo é o afastamento?

Quem paga o salário da licença-maternidade?

E quem estiver desempregada pode receber a licença?

A partir de quando vale a licença-maternidade?

A mulher pode juntar férias à licença-maternidade?

Lei 11.770/08



# Amamentação

A empregada terá direito a dois intervalos de descansos especiais de meia hora cada um até que seu filho complete seis meses de idade, para efeito de amamentação

Os estabelecimentos que tiverem pelo menos 30 mulheres com mais de 16 anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empresas guardar sob vigilância seus filhos no período de amamentação.

Os locais destinados à guarda dos filhos das operárias durante o período de amamentação deverão possuir, no mínimo, um berçário, uma saleta de amamentação, uma cozinha dietética e uma instalação sanitária



# Práticas discriminatórias contra a Mulher

Decreto n.º 89.460, de 20-3-84

Lei n.º 9.029, de 13-4-95

Atos discriminatórios:

- 1 - exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez;
- 2 - adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador, que configurem:
  - a) indução ou instigamento à esterilização genética;
  - b) promoção do controle de natalidade, assim não considerado o oferecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizadas por meio de instituições, públicas ou privadas, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde - SUS.



# Práticas discriminatórias contra a Mulher

O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes da Lei, além do direito à reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre:

- a) rescindir o contrato com o pagamento em dobro da remuneração do período de afastamento
- b) ser readmitida com o pagamento da remuneração devida entre a data do afastamento e a data do retorno, com juros e correção monetária

As infrações da Lei n.º 9.029/95 são passíveis, ainda, de:

- a) multa administrativa de 10 vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado em 50% em caso de reincidências.
- b) proibição de obter empréstimo ou financiamento de instituições financeiras oficiais.



# **Práticas discriminatórias contra a Mulher**

O sujeito ativo do crime é a pessoa física, não podendo ser a pessoa jurídica. Assim, a prática do crime será feita:

Pela pessoa física empregadora, isto é, o empregador que explore sua atividade sem estar constituído sob a forma de sociedade;  
O representante legal do empregador  
O dirigente, direto ou por delegação, de órgãos públicos e entidades das administrações públicas direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.





# *Trabalho da Criança e do Adolescente*

1- Corporações de Ofício: Mestre, Companheiro e o aprendiz

2- Revolução Industrial:



2.1- Como a produção era grande, a única mão-de-obra barata e abundante e desprotegida era da criança e do adolescente

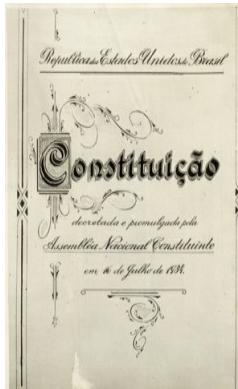
2.2- O menor chegava a trabalhar de 12 a 16 horas diárias, e era equiparado às mulheres;



3-Em 1919 ocorre a criação da OIT(Organização Internacional do Trabalho)

## História Nacional

### 1-Constituição de 1934

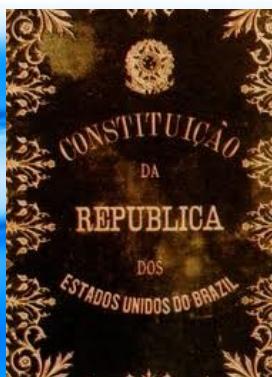


1.1- Proibia a diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade.

1.2- Vedou o trabalho do menor de 14 anos, o trabalho noturno a menores de 16 anos, e em indústrias insalubres a menores de 18 anos.

2- CLT (Consolidação da Leis Trabalhistas) – trata a proteção ao trabalho da criança e do adolescente do artigo 402 até o 441.

3- Constituição de 1967



3.1- Proibia a diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade.

3.2- Vedava o trabalho do menor de 12 anos e o trabalho noturno e em indústrias insalubres aos menores de 18 anos.



#### 4- Constituição de 1988



4.1- Proibiu a diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade (art.7º , XXX).

4.2- Vedou o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos Menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz aos 12 anos (art. 7º , XXXIII).

5- ECA(Estatuto da Criança e do Adolescente), lei nº 8069/90

6- Emenda Constitucional nº 20/98

6.1- Essa emenda alterou a redação do inciso XXXIII, do art. 7º da constituição. Relata essa Emenda que fica proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

# *Menor ou Criança e Adolescente?*



1- Art. 402 da CLT- Considera-se menor para os efeitos desta consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos.

2- Direito Civil → Menor → Incapaz na prática de seus atos na vida civil.

Direito penal → Menor → São penalmente inimputáveis.

3- Direito do Trabalho → O menor de idade não é incapaz de trabalhar, ao contrário, ele pode trabalhar. Por isso o termo mais correto para o Direito do Trabalho seria Criança e Adolescente. A constituição utiliza em alguns de seus artigos essa expressão.

# Fundamento do Trabalho da Criança e do Adolescente



DE ORDEM CULTURAL- Ao menor de é resguardo tempo suficiente para estudar.

DE ORDEM MORAL- Ao menor fica proibido realizar trabalhos em locais que prejudiquem a sua moralidade.

DE ORDEM FISIOLÓGICA- Ao menor fica proibido realizar trabalhos em locais insalubres, perigosos, penosos, ou à noite, para que possa ter desenvolvimento físico normal.

DE ORDEM DE SEGURANÇA- Assim como qualquer trabalhador, o menor deve ser resguardado com normas de proteção que evitem acidentes do trabalho, que podem prejudicar sua formação normal.

# *Trabalho Proibido*



Assegura o art. 7º da Lei nº 8.069/90 que "a criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência".



## *Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição*



## Serviços Prejudiciais

O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência a escola.

O trabalho exercido nas ruas, praças e outros logradouros dependerão de prévia autorização do Juiz da Infância e da Juventude.



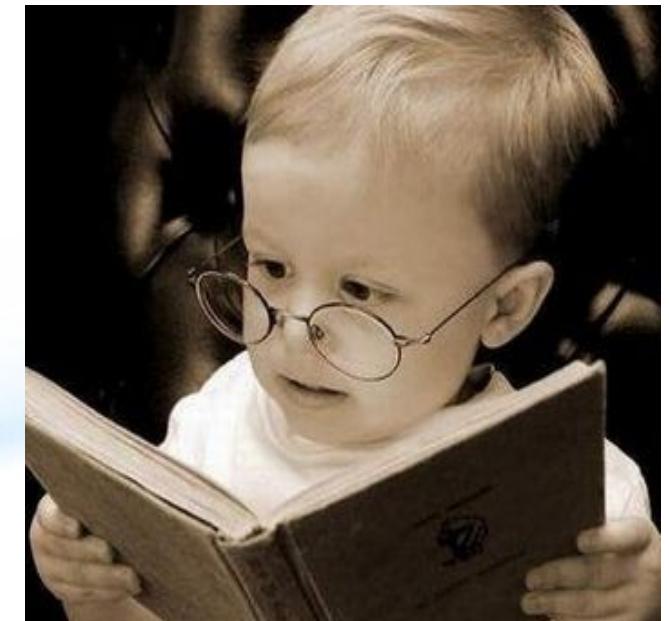
# *Deveres e responsabilidades em relação aos menores*



Pais ou tutores

Juiz da Infância e Juventude

Empregadores



## **Duração do trabalho do menor**



A duração do trabalho do menor é regida, hoje, pelo inciso XIII do art. 7º da Constituição, pois a CLT determina que a jornada de trabalho do menor é a mesma de qualquer trabalhador, observadas certas restrições (art. 411 da CLT). Assim, o menor, como qualquer trabalhador, fará oito horas diárias e 44 horas semanais.

## Registro na CTPS



➤ A LEI Nº 8260 de 12-12-1991

➤ PASSOU A ESTIPULAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXPEDIÇÃO DA CTPS



**ART. 16 – CLT.** A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS), ALÉM DO NÚMERO, SÉRIE, DATA DE EMISSÃO E FOLHAS DESTINADAS ÀS ANOTAÇÕES PERTINENTES AO CONTRATO DE TRABALHO E AS DE INTERESSE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONTERÁ:

- I - FOTOGRAFIA, DE FREnte, MODELO 3X4;**
- II - NOME, FILIAÇÃO, DATA E LUGAR DE NASCIMENTO E ASSINATURA;**
- III - NOME, IDADE E ESTADO CIVIL DOS DEPENDENTES;**



**IV - NÚMERO DO DOCUMENTO DE NATURALIZAÇÃO OU DATA DA CHEGADA AO BRASIL E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DA IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO, QUANDO FOR O CASO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) SERÁ **FORNECIDA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:**

- A)** DUAS FOTOGRAFIAS COM AS CARACTERÍSTICAS MENCIONADAS NO INCISO I;
- B)** QUALQUER DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL DO INTERESSADO NO QUAL POSSAM SER COLHIDOS DADOS REFERENTES AO NOME COMPLETO, FILIAÇÃO, DATA E LUGAR DE NASCIMENTO.



**IV - NÚMERO DO DOCUMENTO DE NATURALIZAÇÃO OU DATA DA CHEGADA AO BRASIL E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DA IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO, QUANDO FOR O CASO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) SERÁ **FORNECIDA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:**

- A)** DUAS FOTOGRAFIAS COM AS CARACTERÍSTICAS MENCIONADAS NO INCISO I;
- B)** QUALQUER DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL DO INTERESSADO NO QUAL POSSAM SER COLHIDOS DADOS REFERENTES AO NOME COMPLETO, FILIAÇÃO, DATA E LUGAR DE NASCIMENTO.

## Pergunta sobre a CTPS

Caso seja esgotado o espaço de preenchimento da CTPS, como o interessado deve proceder?



# Contrato de Aprendizagem

ORIGEM

ART.428-CLT REDAÇÃO ANO 2005

PRAZO DO CONTARATO (Art. 445 e ART.451-CLT)

LIMITE DE IDADE



**MENOR  
APRENDIZ**





DECRETO-LEI Nº4048/1942 E O DECRETO-LEI Nº  
4481/19942

**SENAI (SISTEMA NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL)**

DECRETO-LEI Nº8621/1946 E O DECRETO-LEI  
8622/19946

**SENAC (SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM COMERCIAL)**

Art.429 Redação ano 2000

## Pergunta sobre o Contrato de Aprendizagem

Se o menor aprendiz tiver alguma deficiência, ele terá alguma mudança no seu contrato?



# *Menor Assistido*

- OBJETIVO
- LIMITE DE IDADE
- FGTS
- JORNADA DE TRABALHO



# *Menor Aprendiz X Menor Assistido*



- ✓ MAIOR DE 14 ANOS E MENOR DE 24 ANOS
- ✓ OBJETIVO DE APRENDER UM OFÍCIO NA EMPRESA
- ✓ VÍNCULO EMPREGATÍCIO
- ✓ SALÁRIO MÍNIMO
- ✓ VALE TRANSPORTE
- ✓ FGTS 2%
- ✓ 6H OU 8H POR DIA
- ✓ 5% OU 15% DOS EMPREGADOS
- ✓ MAIOR DE 12 ANOS E MENOR DE 18 ANOS
- ✓ OBJETIVO SOCIAL
- ✓ INEXISTE VÍNCULO DE EMPREGO
- ✓ SALÁRIO MÍNIMO
- ✓ NÃO HÁ RECOLHIMENTO DE FGTS
- ✓ 4 H POR DIA
- ✓ A PARTIR DE 6 EMPREGADOS

*Obrigado pela atenção!*